

O GIPI E A GOVERNANÇA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL

Patrícia Carvalho da Rocha Porto*

Denis Borges Barbosa**

1 INTRODUÇÃO

O Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (Gipi), desde sua criação, vem desempenhando relevante função nas negociações brasileiras sobre propriedade intelectual (PI) em âmbito internacional. Ainda, ao longo dos anos, o grupo vem fortalecendo sua atuação como órgão técnico harmonizador das políticas sobre PI no país. Entretanto, a não observância de suas propostas sobre questões envolvendo esta política tem gerado divergências com relação ao alcance de suas atribuições e à relevância de seu trabalho.

Este artigo discute a importância do Gipi para a institucionalidade da política de PI no Brasil e apresenta reflexões e ideias sobre seu papel na governança da propriedade intelectual nacional.

2 SOBRE A INSTITUCIONALIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL

O Artigo 27, inciso IX, alínea b, da Lei nº 10.683/2003 determina que são da competência do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) os assuntos relativos à PI e à transferência de tecnologia.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), entidade vinculada ao MDIC, é uma autarquia criada pela Lei nº 5.648/1970. Sua finalidade foi exposta no Artigo 2º da referida lei e alterada pelo artigo 240 da atual Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996):

O INPI tem por finalidade principal *executar, no âmbito nacional*, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como se *pronunciar quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial* (Brasil, 1996, Artigo 240, grifos nossos).¹

Quando de sua criação, não existiam outros órgãos responsáveis pela execução das normas de propriedade industrial, e toda a política para tal fim se concentrava nesse instituto.

Ocorre que, posteriormente, outras instituições – vinculadas a outros ministérios – passaram a atuar em conjunto e, às vezes, em conflito com o INPI na execução das políticas de propriedade industrial.

Com a criação da Lei dos Cultivares (Lei nº 9.456/1997), por exemplo, foi criado – no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) – o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), órgão responsável pelo exame e pela concessão de registro de cultivares.

Também foi atribuída à Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) – ligada ao Ministério da Saúde (MS) –, por meio da Lei nº 10.196/2001, a competência para a anuência prévia para concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos.²

Essas múltiplas atribuições de competência levaram a um aumento considerável nos conflitos de coordenação da execução de políticas de PI.

* Advogada. Pesquisadora bolsista do Ipea.

** Advogado. Professor do Programa de Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (PPED) do Instituto de Economia (IE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Academia de Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

1. Todos os grifos deste artigo são de responsabilidade dos autores.

2. Quanto à atuação dos órgãos pertencentes atualmente ao Ministério da Saúde (MS) no exame das patentes farmacêuticas desde 1882, ver Barbosa (2009).

3 O GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Gipi teve sua origem em grupos de trabalho interministeriais da década de 1980,³ criados com o objetivo de coordenar as posições do governo brasileiro para a melhor atuação do país perante as negociações relativas à propriedade intelectual na Rodada Uruguai do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês)(Gipi[s.d.]a). Posteriormente, suas funções foram ampliadas e o órgão passou, entre outras atribuições, a coordenar posições nacionais com relação à política de PI e a propor políticas públicas nesta área.

O Gipi atua no âmbito da Câmara de Comércio Exterior (Camex), órgão do Conselho de Governo, que, por sua vez, é órgão de assessoramento direto à Presidência da República.

O decreto de 21 de agosto de 2001,⁴ da Presidência de República, criou o Gipi, no âmbito da Camex,⁵ com as seguintes atribuições:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da CAMEX – Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual – GIPI, com a atribuição de propor a ação governamental no sentido de conciliar as políticas interna e externa visando o comércio exterior de bens e serviços relativos a propriedade intelectual e, especialmente:

- I – aportar subsídios para a definição de diretrizes da política de propriedade intelectual;
- II – propor o planejamento da ação coordenada dos órgãos responsáveis pela implementação dessa política;
- III – manifestar-se previamente sobre as normas e a legislação de propriedade intelectual e temas correlatos;
- IV – indicar os parâmetros técnicos para as negociações bilaterais e multilaterais em matéria de propriedade intelectual;
- V – aportar subsídios em matéria de propriedade intelectual para a formulação e implementação de outras políticas governamentais;
- VI – promover a coordenação interministerial nos assuntos que serão tratados pelo GIPI;
- VII – realizar consultas junto ao setor privado em matéria de propriedade intelectual;
- VIII – instruir e reportar matérias relativas à propriedade intelectual (Brasil, 2001a, Artigo 1º).

Em 6 de junho de 2013, o MDIC publicou a Portaria nº 187, na qual adotou o regimento interno do Gipi. Neste regimento, além dos objetivos já indicados no decreto de 2001, foi explicitado no parágrafo único do Artigo 2º, que “*matérias que envolvam direta ou indiretamente os direitos de propriedade intelectual* (Brasil, 2013, Artigo 2º, grifos nossos).”

O Gipi é formado por representantes de vários ministérios, assim como da Casa Civil e da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), da Presidência da República (Brasil, 2001, Artigo 2º). O Regimento Interno também estabelece que o INPI será ouvido nas reuniões do Gipi, sempre que a matéria for de sua esfera de competência (Artigo 9º do Regimento Interno). Além disso, a Secretaria Executiva da Camex, o INPI, a ANVISA e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) serão convidados para as reuniões plenárias do Gipi, nos assuntos atinentes à sua competência (Artigo 15, § 7º do Regimento Interno).

Não obstante ter sido criado no âmbito da Camex e ter como objetivo conciliar políticas nacionais e internacionais de PI que visam o comércio exterior, verifica-se, em sua prática, que o Gipi possui também relevante papel na política interna de PI e na defesa dos interesses nacionais no referido setor.

O trabalho desse grupo interministerial baseia-se:

(...) *no equilíbrio entre os interesses de titulares e usuários do bem intelectual e na defesa dos interesses nacionais*. Para tanto, cumpre realizar o acompanhamento da evolução do direito interno e internacional, operar o aprimoramento do quadro normativo, quando necessário, e providenciar o suporte para a inserção brasileira em acordos bilaterais e multilaterais, além de acordos de integração regionais, em matéria de direitos de propriedade intelectual, sem descuidar da adequada promoção do exercício e da observância dos direitos de propriedade intelectual e difusão da cultura da propriedade intelectual.

3. Para mais informações, ver página do site do MDIC disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=3&menu=1779>>.

4. O Decreto de 2001 foi atualizado em 11 de abril de 2005 e 28 de julho de 2008.

5. A Câmara de Comércio Exterior (Camex) é um órgão do Conselho de Governo, que, por sua vez, é órgão de assessoramento direto à Presidência da República.

(...)

No âmbito nacional, *subsídia a posição* do poder Executivo para dezenas de propostas legislativas existentes e, *sempre que demandado, elabora as propostas* de seu interesse. Além do acompanhamento das proposições legais existentes, tratou ou vem tratando de outros assuntos. (Gipi, [s.d.]b, grifos nossos).

4 POLÍTICA DE AGÊNCIA VERSUS POLÍTICA DE GOVERNO: A IMPORTÂNCIA DO GIPI PARA A GOVERNANÇA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL

Até a constituição oficial do Gipi, em 2001, encontrava-se uma situação de dispersão nas políticas de PI adotadas pelas diferentes agências governamentais e seus ministérios, sem observar uma política unificada em relação a esta temática. Este cenário culminou em diversos conflitos – ainda não sanados – entre as instituições nestes envolvidas.

As incompatibilidades com os objetivos de políticas públicas relacionadas às “políticas de agência” foram minuciosamente estudadas por Peter Drahos (2010). Este autor pesquisou a atuação dos escritórios de marcas e patentes de diversos países, entre os quais o INPI. Nesta pesquisa, concluiu que os escritórios dos países pesquisados vêm desenvolvendo política de agência voltada para os interesses de seus clientes titulares de direitos, em detrimento dos interesses nacionais e da sociedade. Segundo o autor, os escritórios de patentes tornaram-se parte de rede de governança privada globalmente integrada, que serve aos interesses das empresas multinacionais.⁶

De acordo com Drahos (2010, p.18-19), o modelo adotado pelos governos dos países pesquisados é o de autonomia financeira dos escritórios de marcas e patentes. É permitido a estes escritórios que permaneçam com todas as taxas pagas pelos titulares de direitos, ou parte destas, com a justificativa de que devem se manter às custas do que arrecadam. E por serem instituições que dependem – pelo menos em parte – das taxas pagas pelos serviços que prestam, sua percepção de imparcialidade na prestação de serviços públicos é mitigada.

Observa-se que a tendência já referida não é exclusividade dos escritórios de marcas e patentes. Esta é fruto do modelo organizacional das instituições e pode ocorrer em outras agências governamentais, com estruturas e funções semelhantes.

O Gipi, por meio de seu fortalecimento político – principalmente depois de sua constituição oficial em 2001 –, veio auxiliar na modificação do cenário descrito anteriormente e na tentativa de construir no país uma política coordenada de PI; uma política de governo em contraste com a de agência descrita por Drahos (2010).

Por possuir estrutura formada por integrantes de diferentes ministérios e profissionais capacitados tecnicamente para analisar questões referentes à PI, o Gipi pode auxiliar a fortalecer o posicionamento do Brasil perante o mundo. Tais características permitem, ainda, que se promova o exercício de política de PI que leve em conta interesses diversos ao propor políticas e estabelecer posições a serem seguidas externa e internamente.

Com relação à política internacional de PI, uma mensagem sólida do país é essencial para que este consiga negociar acordos que atendam às suas necessidades. Um país em que cada ministério negocia individualmente, de acordo com sua conveniência e sua necessidade, os direitos de propriedade intelectual tornam-se suscetíveis de serem penalizados por maus acordos internacionais.⁷

No que tange às políticas nacionais de PI, é fundamental o exercício de uma política unificada de governo, pois esta tem maior chance de ponderar as necessidades de todos os setores da sociedade e de decidir o que é melhor

6. No original: "(...) patent offices have become part of a globally integrated private governance network, which serves the interests of multinational companies, and that the Trilateral Offices of Europe, the USA and Japan make developing country patent offices part of the network through the strategic fostering of technocratic trust" (Drahos, 2010, contracapa).

7. Esse ponto é abordado por Maskus e Reichman (2005), ao criticarem a falta de preparo e coesão dos governos dos países em desenvolvimento nas negociações internacionais sobre direitos de propriedade intelectual (PI). Para os autores, as fragilidades institucionais e organizacionais destes países criam tanto uma lacuna de conhecimento quanto um vazio de poder, devido à inexperiência e à falta de eficácia de tais países para gerir seus interesses na área de propriedade intelectual. A maioria destes Estados ainda não trata esta temática como parte integrante dos sistemas nacionais ou regionais de inovação, deixando-os sob a responsabilidade de seus escritórios de PI, ou fazendo concessões nesta área em troca de outras vantagens comerciais.

para o país, e não somente para determinado setor. Segundo o próprio Gipi, todo o trabalho do grupo baseia-se no equilíbrio entre os interesses de titulares e usuários do bem intelectual e na defesa dos interesses nacionais.⁸

5 O PAPEL DO GIPI NA COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: PROPOSIÇÃO OU DEFINIÇÃO?

No exercício de sua competência de coordenação entre ministérios e suas agências governamentais, no que tange aos assuntos de PI, o Gipi exerce função fundamental de:

- *propor* o planejamento da ação coordenada dos órgãos responsáveis pela implementação dessa política; e
- *promover a coordenação* interministerial nos assuntos que serão tratados pelo Gipi.

A função indicada anteriormente foi reforçada quando da publicação do Regimento Interno do Gipi e encontra-se entre os objetivos do grupo, como já mencionado no início deste artigo.

As políticas de governo elaboradas pelo Gipi, que coordena as propostas de políticas de propriedade industrial executadas pelos ministérios, visam evitar impasses e conflitos entre órgãos governamentais. Como explica Denis Barbosa:

Mesmo que ele não ainda tenha ganhado a robustez que seria necessária, mas a ideia de ter uma política de governo em propriedade intelectual – é uma coisa fantástica. Você tem políticas contrastantes, às vezes opostas, na área de Fazenda, na área da Saúde, na área da Agricultura e raramente uma perspectiva do Itamaraty como política própria, mas tem que compatibilizar de algum jeito. Isso é um grande incremento (Barbosa, 2012, p. 11).

O trabalho do Gipi é especialmente importante quando ocorrem situações de conflitos entre os órgãos do governo e questionamentos sobre a legalidade de medidas adotadas por órgãos que executam políticas de PI. Estes conflitos comprometem o trabalho desempenhado pelos órgãos envolvidos e geram insegurança à sociedade.

Ao reunir seus membros em grupos especializados para elaborar estudos, recomendações e propostas, bem como aportar subsídios – entre outras finalidades –, o Gipi atua no sentido de harmonizar posições e indicar caminhos alternativos.⁹ Por exemplo, em dezembro de 2008, este grupo interministerial emitiu posicionamento acerca da não patenteabilidade de medicamentos envolvendo novos usos, os polimorfismos, as novas formas

8. Quanto à análise do papel do Grupo Interministerial da Propriedade Intelectual (Gipi) e da proposta legislativa para sua modificação, ver o capítulo Criação do Conselho de Direitos de Propriedade Intelectual (CODIPI) e o papel do Grupo Interministerial da Propriedade Intelectual (GIPI), p. 170 e seguintes do estudo “A revisão da lei de patentes: inovação em prol da competitividade nacional”, coordenação: Deputado Federal Newton Lima Neto (PT-SP), maio de 2013, Câmara dos Deputados - Brasília-DF, Centro de Estudos e Debates Estratégicos – CEDES. A proposta, entre outras iniciativas, retira o órgão da Camex, com a seguinte motivação: “Deixar a política dos direitos intelectuais, contudo, sob a coordenação da Camex, um órgão estritamente comercial, põe em risco desequilibrar as decisões do Poder Executivo Federal no que tange ao sistema de patentes e de direitos intelectuais do país. Corre-se o risco de não se avaliar com o devido cuidado outros direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, tais como os direitos de acesso à saúde, cultura, educação, e assim por diante, p. 172, 2013”. Tal proposta não integrou o Projeto de Lei (PL) nº 5.042/2013, da Câmara dos Deputados, que transformou em proposta legislativa a maior parte das conclusões deste estudo – provavelmente por incidir na reserva de iniciativa do Poder Executivo, como dispõe o Artigo 61, §1º, inciso II, alínea b da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e conforme precedentes reiterados do Supremo Tribunal Federal (STF).

9. Ao analisar os objetivos de outros grupos interministeriais nacionais e internacionais, verifica-se o objetivo em comum de centralizar *expertises* e esforços e alinhar posições entre órgãos do Executivo, com o objetivo de melhor representar e subsidiar o país nas negociações externas e em questões internas de interesses nacional e supranacional. Também se observa, na maior parte dos grupos pesquisados, outras atribuições similares às do Gipi, como a de formular e propor ações e políticas unificadas na área de competência do grupo.

Para exemplificar os grupos nacionais analisados e seus objetivos, verificam-se:

- 1) O Grupo Interministerial sobre Assistência Humanitária Internacional (GIAHI), que foi criado pelo decreto de 21 de junho de 2006 e reúne onze ministérios. Seus principais objetivos são coordenar os esforços brasileiros de ajuda humanitária internacional e formular propostas de projetos de lei que visem autorização *latu sensu* para ações humanitárias internacionais empreendidas pelo Brasil.
- 2) O Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, criado pelo Decreto nº 6.263/2007. Entre seus objetivos, encontram-se: orientar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional sobre Mudança do Clima; apoiar a articulação internacional necessária à execução de ações conjuntas, à troca de experiências, à transferência de tecnologia e à capacitação; e propor a revisão periódica do Plano Nacional sobre Mudança do Clima.
- 3) O Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), criado em 1965 e extinto em 2008. O GEIPOT tinha, entre outros, o objetivo de assessorar tecnicamente os órgãos do poder Executivo na formulação, na orientação, na coordenação e na execução da política nacional de transportes.
- 4) No plano internacional, pode-se citar como exemplo o grupo Interministerial britânico de IP enforcement, criado com o objetivo de unificar as posições intergovernamentais relacionadas à defesa e ao cumprimento dos direitos de PI.

polifórmicas além de outras formas incrementais –, por não atenderem aos requisitos legais de proteção. Nesta questão, o posicionamento da Anvisa e do INPI tem sido conflitante.¹⁰ Tal posição do Gipi veio no sentido de harmonizar as divergências.

Verifica-se, entretanto, que as orientações do Gipi nem sempre estão sendo seguidas pelas agências governamentais que executam as políticas de PI.¹¹ Tal fato vem sendo, por parte de alguns autores, objeto de crítica e questionamento da eficácia do trabalho desenvolvido pelo grupo interministerial.

Nelson Brasil Oliveira (2011), vice-presidente da Associação Brasileira de Química Fina (Abifina), expõe sua crítica sobre o não seguimento das diretrizes emitidas pelo Gipi pelos órgãos do Executivo, explicando que a desarticulação da máquina pública pode ser vista por intermédio da desobediência de órgãos públicos às diretrizes de governo central. O autor cita como exemplo a não observância pelo INPI das orientações emitidas pelo Gipi:

Um caso emblemático é o do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), que, na condição de órgão operacional da área de propriedade intelectual, deveria cumprir integralmente as recomendações formuladas pelo Grupo Interministerial da Propriedade Intelectual (Gipi) ou recorrer hierarquicamente contra elas, mas não simplesmente as desconhecer por completo em seus processos decisórios (Oliveira, 2011).

Em especial, vem sendo debatido se o papel do Gipi seria exclusivamente o de propor políticas – que poderiam ou não ser acatadas por órgãos executores –, ou se o grupo seria, de fato, o responsável por definir a política de PI brasileira. Este estudo preliminar tenta agora realizar alguma contribuição para esta discussão.

De acordo com a apresentação do Gipi no sítio do MDIC, “a atuação deste órgão vai desde a *definição da política* de Governo para a propriedade intelectual até o *apoio às negociações* internacionais que envolvem direta ou indiretamente o tema” (Gipi, [s.d.]a, grifos nossos).

Verifica-se que alguns autores corroboram com essa posição e defendem o papel do Gipi como grupo competente para *definir política* de PI.

Segundo Vitor Albuquerque:

Assim, parece-nos clara, seja pela composição do grupo (formado apenas pelo mais alto escalão da Administração Pública Federal), seja pela redação da norma que o criou, a competência do Gipi para definir, em nome do governo brasileiro, a política de propriedade intelectual, no âmbito interno e internacional (Albuquerque, 2011).

E também Jaguaribe e Brandelli:

(...) em matéria de propriedade intelectual, convém recordar, inicialmente, que tais posições são objeto de deliberação colegiada no Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (Gipi), *que se ocupa da definição de políticas de propriedade intelectual* (...) (Jaguaribe e Brandelli, 2007, p. 18, grifos nossos).

Por sua vez, outros autores parecem entender que o órgão não tem competência para *definir* a política, mas, sim, *para propor políticas* e aportar subsídios para sua definição. Como corretamente nota Shadlen (2011b, p. 108),¹² a posição do Gipi não é vinculativa; é uma declaração de opinião. Este grupo interministerial em si é um fórum intragovernamental de discussão, e não um órgão formulador de políticas; não tem a capacidade *jurídica* de fazer valer seu consenso.

10. Entre o INPI e a Anvisa existe, ainda, divergência sobre suas competências no que tange ao exame das patentes de medicamento e sua anuência prévia por esta agência. A Advocacia-Geral da União (AGU) já emitiu dois pareceres jurídicos (Parecer nº 210/PGF/AE/2009 e Parecer nº 337/PGF/EA/2010) firmando seu entendimento sobre as atribuições da Anvisa e do INPI. Não obstante várias ações visando à harmonização de posições de tais órgãos – tais como a tentativa de harmonização de posições entre a Anvisa e o INPI pelo Gipi; um novo estudo de um grupo de trabalho interministerial acerca do tema; decisões judiciais manifestando-se acerca dos papéis da Anvisa e do INPI; e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 20/2013 definindo o que é considerado medicamento novo para a agência –, a divergência entre os órgãos parece continuar. Para Shadlen (2011a, p. 155), a falta de articulação e entendimento entre o INPI e a Anvisa acerca da legitimidade da agência proceder com o exame dos requisitos de patenteabilidade, quando da anuência prévia para a concessão ou não de patentes farmacêuticas, gera enfraquecimento das instituições envolvidas. Tal enfraquecimento é causado pela instabilidade nos exames, que gera insegurança jurídica entre os titulares de pedidos de patentes.

11. Como exemplo, pode-se citar o não acolhimento pelo INPI da mencionada orientação do Gipi acerca da não patenteabilidade de medicamentos envolvendo novos usos, os polimorfismos, as patentes de seleção e a fórmula Markush.

12. No original: “In December 2008, the government’s Inter-Ministerial Group on Intellectual Property (GIPI) declared a “consensus” position against issuing patents on most incremental pharmaceutical innovations. In doing so, it was supporting ANVISA’s approach toward patent examination. Yet the “consensus” turned out to be inconsequential; GIPI’s position was not a directive that binds any actors but rather a statement of opinion. The GIPI itself is an intra-governmental forum for discussion and not a policymaking body; it lacks the ability to enforce its consensus” (Shadlen, 2011b, 108).

A partir da análise dos objetivos atribuídos ao Gipi pelo decreto de 2001 e, posteriormente, pelo seu regimento interno, parece aos autores deste estudo que, com relação às políticas de propriedade intelectual, a função deste grupo interministerial é a de propositura e aporte de subsídios para a definição destas políticas. Não se encontra entre suas atribuições disposição que torne as deliberações, as propostas e os subsídios por parte do Gipi vinculantes e de adoção obrigatória por parte dos órgãos que executam as políticas de PI.

Pelo princípio da legalidade administrativa, positivada no Artigo 37, *caput* da Constituição Federal (CF) de 1988, a administração pública tem de atuar no âmbito da competência que lhe foi conferida e limitar sua atuação à forma que a norma lhe autorizar. Em outras palavras, a competência do Gipi está adstrita às atribuições definidas pelo decreto que o criou e por seu regulamento.

Na tentativa de esclarecer e delimitar quais as atribuições do Gipi com relação à política de propriedade intelectual nacional, não se está, neste trabalho, querendo defender a não observância das iniciativas e das políticas propostas pelo referido grupo. Entende-se ser de fundamental importância que as propostas e as ações relativas às políticas de PI aportadas pelo Gipi sejam analisadas atentamente e consideradas para adoção e definição como política de governo ou de Estado a ser seguida pelo país. Como já demonstrado, este é o grupo tecnicamente qualificado para tais funções e capaz de coordenar interesses interministeriais com relação à propositura e à adoção de política de propriedade intelectual.

Entretanto, entende-se que falta ao Gipi institucionalidade que permita alçar suas propostas e seus aportes sobre políticas de PI à posição de serem diretas e obrigatoriamente ouvidas por quem define tais políticas. Os subsídios, os aportes e as propostas elaborados por este grupo interministerial deveriam ser levados em consideração por quem tem a competência para definir sobre tais políticas, com o poder de obrigar os demais órgãos a executá-las. É o que se espera levar à reflexão nesta análise.

6 DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA DIRIMIR CONFLITOS ENTRE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO

Com o objetivo de contribuir para a reflexão do papel do Gipi na governança da PI, versar-se-á sobre uma das formas pelas quais este grupo interministerial poderia adquirir institucionalidade para que suas propostas e seus aportes sejam ouvidos.

O modelo do poder Executivo no país é unitário. O Artigo 84, inciso II, da CF de 1988, dispõe que *é do Presidente da República a competência privativa da direção superior da administração federal, cabendo aos ministros somente o auxílio nessa questão*, não participando eles das decisões privativas do chefe do referido poder (Barbosa, 2002, p. 165).¹³

Pode-se, então, depreender que cabe ao chefe do Executivo a palavra final sobre a administração federal e as políticas de governo.

Ainda, é de competência do Presidente da República, de acordo com o Artigo 84, inciso IV, da CF de 1988, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

Pelo disposto anteriormente, parece aos autores deste trabalho que em questões de conflitos entre órgãos do Executivo com relação às políticas nacionais, tem competência o chefe do Executivo para dirimir tais questões. Por exemplo, a definição sobre as propostas e o aporte referentes às políticas de PI feitas pelo Gipi.

Um dispositivo legal determinando que as propostas e as orientações do Gipi fossem encaminhadas diretamente para a Presidência da República para avaliação e definição seria uma forma de fazer com que as decisões deste grupo interministerial encontrassem vozes e ouvidos ativos e não sejam ignoradas, após tantos esforços conciliatórios.

13. Note-se que o mecanismo da delegação de poderes poderia atribuir ao Gipi alguma parcela de vinculatividade, observado o disposto nos Artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Ver Barbosa (2002b, p. 65).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No estudo preliminar dos autores deste artigo, observou-se que o Gipi possui diversas funções relevantes na governança da propriedade intelectual nacional. Ao longo de seus anos de atuação, o grupo, entre outras funções, tem:

- contribuído para o fortalecimento de uma política de governo de PI no país;
- contribuído com propostas, aportes e subsídios para a elaboração e a definição de políticas de PI;
- centralizado as discussões políticas relativas à matéria; e
- harmonizado e coordenado os posicionamentos dos diversos ministérios e órgãos, no que diz respeito às políticas de PI.

Ainda que não se encontrem entre as atribuições do Gipi definir políticas de PI e vincular suas propostas e seus subsídios aos demais órgãos do Executivo, tais contribuições deveriam ser ouvidas e avaliadas atentamente por quem tem competência para definir e vincular as políticas públicas de PI do país.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Vitor Carneiro. A ilegalidade das patentes incrementais no Brasil: uma breve análise da decisão do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual. **Jus navigandi**, Teresina, ano 16, n. 3.008, abr. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/2007>.

BARBOSA, Denis Borges. Intercessão: o conflito de poderes dentro do Executivo. *In*: BARBOSA, Denis Borges. **A eficácia do decreto autônomo e outros estudos de direito público**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2002.

———. Delegação, competências e atribuições. *In*: BARBOSA, Denis Borges. **A eficácia do decreto autônomo e outros estudos de direito público**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2002.

———. **O papel da Anvisa na concessão de patentes**. [s.l.]: [s. n.], jun. 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/pGANxk>>.

———. **Propriedade intelectual e tecnologia nos governos FHC e Lula: uma visão pessoal**. [s.l.]: [s. n.], 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/eWp5zk>>.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília: Congresso Nacional, 1996.

———. Decreto de 21 de agosto de 2001. Cria, no âmbito da Camex – Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, disciplina sua composição e funcionamento, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2001a.

———. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Portaria nº 187, 6 de junho de 2013. Brasília: MDIC, 2001b.

DRAHOS, Peter. **The global governance of knowledge: patent offices and their clients**. Cambridge: Cambridge University Press, Feb. 2010.

GIPI – GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. O que é. . [s.d.]a. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=3&menu=1781>>.

———. **Linhas de ação** [s.d.]b. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=3&menu=1783>>.

JAGUARIBE, Roberto; BRANDELLI, Otávio. **Propriedade intelectual: espaços para os países em desenvolvimento para compreender os principais aspectos das posições brasileiras**. [s.l.]: [s.n.], 2007. Disponível em: <<http://goo.gl/W9lvhl>>. Acesso em: 23 ago. 2013.

LIMA NETO, Newton (Coord.). **A revisão da lei de patentes: inovação em prol da competitividade nacional**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

MASKUS, Keith E.; REICHMAN, Jerome H. The globalization of private knowledge goods and the privatization of global public goods. *In*: MASKUS, Keith E.; REICHMAN, Jerome H. (Eds.). **International public goods and transfer of technology under a globalized intellectual property regime**. Cambridge: Cambridge Press, 2005.

OLIVEIRA, Nelson Brasil. Retomada da gestão pública. **O Estado de Minas**, Belo Horizonte, 27 abr. 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/m0iEVA>>.

SHADLEN, Kenneth. The political contradictions of incremental innovation: lessons from pharmaceutical patent examination in Brazil. **Politics & society**, v. 39, n. 2, p.143-174, 2011a.

_____. The rise and fall of “prior consent” in Brazil. **The Wipo Journal**, London, v. 3, n. 1, p. 103-112, 2011b.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2003.

GRANDO, Francelino Lamy de Miranda. Inovação tecnológica: marco regulatório. **Parcerias estratégicas**, n. 20, p. 980, jun. 2005.

REBRIP – REDE BRASILEIRA PELA INTEGRAÇÃO DOS POVOS. **Nota do Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual da Rede Brasileira pela Integração dos Povos (GTPI/REBRIP)**. 2009. Disponível em: <www.rebrip.org.br>.